



Resolução nº **045/CEPE/89**14 de Dezembro de 1989

Orgão Emissor: CEPE

Ementa: Disciplinar o Programa de Viagens de Estudo da UFSC

Texto da resolução:

RESOLUÇÃO N.º 045/CEPE/89, , de 14 de dezembro de 1989.

O Professor Bruno Rodolfo Schlemper Júnior, Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Sessão realizada em 14 de dezembro de 1989, através do Parecer n.º 102/ CEPE/89, constante do Processo n.º 004535/89-71,

RESOLVE :

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Resolução visa disciplinar o "Programa de Viagens de Estudo" da UFSC, coordenado pelo Departamento de Assuntos Estudantis (DEAE) da Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária (PRAC).

Art. 2º - Entende-se por "Viagem de Estudo" a atividade extra - Universidade, relacionada com a formação acadêmica do corpo discente, que oportuniza o conhecimento prático em disciplina integrante do Currículo do Curso.

Parágrafo Único - As viagens de estudo devem estar previstas no Plano de Ensino da disciplina.

Art. 3º - Os pedidos para viagens de estudo serão feitos semestralmente, até a data estabelecida pelo DEAE, através do formulário "Proposta de Viagem de Estudo" e confirmados através do formulário "Confirmação de Programação de Viagem de Estudo".

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, solicitações fora do prazo determinado deverão ser feitas, também, através do formulário "Proposta de Viagem de Estudo", com parecer do Coordenador do Curso e ciência do Diretor do Centro respectivo. ~

Art. 4º - É obrigatória a participação na Viagem de Estudo do Professor responsável pela sua programação.

Parágrafo Único - Havendo impedimento, por motivo de força maior, o professor responsável poderá ser substituído por outro professor, desde que seja comunicado ao DEAE com antecedência.

CAPÍTULO II - DA SOLICITAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DAS VIAGENS DE

ESTUDO

Art. 5º - Os Departamentos de ensino receberão, no final de cada semestre letivo, formulários denominados "Proposta de Viagem de Estudo", que deverão ser preenchidos pelos professores interessados no desenvolvimento dessa atividade para o semestre subsequente.

Parágrafo Único - Na elaboração da Proposta de Viagem de Estudo, o Professor deverá considerar a existência de evento ou visita similar em lugar mais próximo possível da UFSC.

Art. 6º - Após o preenchimento do formulário, o Professor encaminhará o mesmo à Chefia do respectivo Departamento, que depois de compatibilizar todas as solicitações do Departamento, as enviará conjuntamente ao DEAE, no prazo estipulado por este.

Art. 7º - As Propostas de Viagens de Estudo servirão para o DEAE, como informação preliminar, para elaboração do Quadro - Resumo, Cronograma de Viagens (instrumentos de controle do número de pedidos) e levantamento dos recursos financeiros para o atendimento, não implicando na efetivação da programação.

Parágrafo Único - O Quadro - Resumo, por Unidade de Ensino, será encaminhado à Direção do Centro, para conhecimento das viagens inerentes ao mesmo. Este conterá informações referentes ao Departamento, Curso, Disciplina, Professor responsável, Local de Visita, data ou período e número de alunos.

Art. 8º - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a viagem, o proponente encaminhará, obrigatoriamente, ao DEAE, o formulário "Confirmação da Programação de Viagem de Estudo", que conterá todas as informações pormenorizadas relativas à realização da atividade.

§ 1º - No Formulário de Confirmação deverá constar necessariamente o parecer favorável do Coordenador do Curso, bem como a assinatura do Diretor do Centro de Ensino respectivo.

§ 2º - O parecer do Coordenador do Curso deverá conter informações sobre a consonância da viagem solicitada, com o Art. 29 da presente Resolução.

§ 3º - O pedido para viagem só será analisado pelo DEAE, se confirmado através do formulário específico, dentro do prazo estipulado.

§ 4º - É de responsabilidade do proponente o contato e a confirmação da(s) visita(s) junto ao(s) local(is) selecionado(s).

CAPÍTULO III - DA ANÁLISE E CRITÉRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO

Art. 9º - A análise do pedido pelo DEAE terá como referencial, a observância dos objetivos da viagem, o montante dos custos correspondentes e a disponibilidade dos veículos destinados para este fim.

Parágrafo Único - É de responsabilidade do DEAE, em articulação com o proponente, a indicação de alternativas para atendimento das solicitações, como alteração da data para realização, utilização de outro tipo de veículo, minimização de custos e outras.

Art. 10 - Inicialmente serão analisadas pelo DEAE as propostas que:

I - Estejam de acordo com a definição estabelecida no Art. 2º da presente Resolução;

II - Forem encaminhadas e confirmadas ao DEAE nos prazos previstos nos Artigos 3º e 8º desta Resolução;

§ 1º - Não terão prioridade na análise, as propostas encaminhadas antes do prazo determinado pelo DEAE.

§ 2º - Os pedidos encaminhados com base no Parágrafo Único, do Art. 3º, só serão atendidos se houver disponibilidade na programação dos veículos e/ou recursos disponíveis.

Art. 11 - Não existindo disponibilidade de atendimento a todos os pedidos analisados, terão prioridade às viagens de estudo:

I - Dos cursos de graduação;

II - Que oportunizem a realização de aulas práticas, inviáveis na UFSC;

III - Que demandem menor tempo ou percurso, a fim de oportunizar maior número de viagens;

IV - Que permitam a participação de maior número de alunos;

V - De menor custo para a UFSC.

CAPÍTULO IV - DO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS

Art. 12 - Deferido ou indeferido o pedido de viagem, imediatamente o DEAE comunicará ao proponente.

Art. 13 - Sendo deferida a solicitação, a Seção de Viagens de Estudo do DE/E, fará orçamento definitivo dos custos da viagem junto ao setor competente da UFSC ou empresa de transporte coletivo.

§ 1º - No caso da viatura ser da UFSC, o DEAE encaminhará requisição de transporte ao setor responsável, bem como informará à Direção do Centro de Ensino sobre a necessidade de requisição de diária(s) ao(s) motorista(s).

§ 2º - Se a viatura for contratada, o DEAE providenciará o devido pagamento.

§ 3º - Quando o Centro de Ensino não dispuser de recursos específicos para as viagens de estudo, o Departamento de Serviços Gerais da UFSC arcará com os custos correspondentes ao combustível.

CAPÍTULO V - DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL E DE SEU CUMPRIMENTO

Art. 14 - As Viagens de Estudo, uma vez autorizadas pelo DEAE, desenvolver-se-ão em conformidade com a programação pré determinada pelo Professor responsável, seguindo-se rigorosamente as informações constantes do formulário de confirmação da viagem.

Art. 15 - O **roteiro a ser cumprido** no transcorrer da programação será, obrigatoriamente, aquele constante do formulário acima citado.

§ 1º - Excepcionalmente, sob a responsabilidade do Professor acompanhante e com autorização do DEAE, o roteiro poderá sofrer alterações, por motivos plenamente justificáveis e que não contra riem os objetivos estabelecidos na programação.

§ 2º - As alterações de que trata do Parágrafo anterior, não poderão acarretar despesas adicionais ao custo inicial da viagem.

§ 3º - Nos casos de alteração de roteiros de viagem sem a devida autorização do DEAE, o Professor responsável pela programação deverá:

- a) Ressarcir imediatamente à UFSC os gastos excedentes.
- b) Efetuar o pagamento à empresa de transporte coletivo dos gastos excedentes, quando tratar-se de locação de veículo.

CAPÍTULO VI - DO NUMERO DE PARTICIPANTES

Art. 16 - O número de participantes da programação será terminado pelo proponente, de acordo com a disponibilidade dos cursos da UFSC e deverá atender aos dispositivos, em vigor, da legislação rodoviária.

§ 1º - ocorrendo diminuição do número de participantes, forma a possibilitar a utilização de viatura de menor porte ou indicação de outra alternativa de menor custo, deverá o DEAE ser cientificado previamente.

§ 2º - O aumento do número de participantes somente será permitido na medida em que o veículo envolvido comportar o acréscimo ou que haja disponibilidade de outro para suprir a necessidade de corrente.

Art. 17 - O número mínimo de participantes para a realização da viagem será de 60% da capacidade disponível do veículo solicitado.

Art. 18 - A cobertura de despesas com infrações às disposições legais, no que compete à lotação do veículo, será de responsabilidade:

I - Do Professor acompanhante, se a infração resultar de um posicionamento imperativo deste, frente a **posição do motorista do** veículo.

II - Do Professor acompanhante e do motorista do veículo, se **a infração resultar da**

omissão de ambos, ou da concordância destes em admitir no veículo número de pessoas superior à sua capacidade.

CAPÍTULO VII - DO COMPORTAMENTO DISCIPLINAR

Art. 19 - A Viagem de Estudo, uma vez conceituada como atividade curricular extra - Universidade, exigirá de seus participantes o mesmo comportamento disciplinar das demais atividades próprias da formação acadêmica no âmbito da **Instituição**.

§ 1º - Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcólicas durante todo o desenvolvimento da programação.

§ 2º - Cada participante da viagem responsabilizar-se-á pelos atos praticados durante o desenvolvimento da atividade, ficando a cargo do DEAE, quando for o caso, a instauração de sindicância para apurar irregularidades.

Art. 20 - Caberá ao DEAE, na qualidade de Coordenador do "Programa de Viagens de Estudo", o acompanhamento direto das programações e das ocorrências verificadas no desenvolvimento das atividades, podendo recorrer, se necessário, às autoridades universitárias competentes.

CAPÍTULO VIII - DO RELATÓRIO DA VIAGEM

Art. 21 - É de responsabilidade do professor responsável pela viagem a apresentação de:

I - Relatório da Viagem ao Departamento do Pessoal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno, quando houver o percebimento de diárias.

II - Relatório à Chefia do Departamento, no mesmo prazo, quando houver alteração ou irregularidades na programação previamente proposta.

Art. 22 - No caso de alguma ocorrência, obrigatoriamente, a Chefia do Departamento dará ciência ao DEAE e à Direção do Centro para as providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - No caso de atraso ou impossibilidade de realização da viagem, deve haver comunicação imediata do DEAE ao Professor responsável e vice-versa.

Art. 24 - Ficam revogados os termos da Resolução nº 020/CEPE/82 e demais disposições em contrário.

Prof. BRUNO RODOLFO SCHLEMPER JUNIOR